



ASSUNTO: AFRONTA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19).

ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 34A/2020-MP/FCVM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Contra a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, na pessoa do respectivo Prefeito, Sr. Eraldo Trindade da Silva, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.



DOS FATOS

Considerando a pandemia da COVID-19 em crescimento exponencial no Estado do Amazonas e a correspondente necessidade de contratações públicas em caráter emergencial, de atos administrativos no interesse público de vigilância sanitária, controle, oferta de saúde e mitigação de ameaça à ordem pública e social em âmbito local, bem como o dever de observância da transparência, eficiência, economicidade, dentre outros princípios constitucionais, esta Procuradoria de Contas emitiu a Recomendação nº 334A/2020 ao Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na qual constam algumas medidas a serem adotadas no âmbito daquela municipalidade, dentre as quais se destacam:

- a) Disponibilizar em sítio eletrônico específico as ações adotadas com fundamento no estado excepcional da pandemia da COVID-19;
- b) Orientar as unidades administrativas municipais que priorizem consultas ao Portal de Compras Governamentais, em detrimento de pesquisas com fornecedores locais, quando da realização de compras para o combate à pandemia;
- c) Garantir ampla transparência e publicidade nos casos em que, por imperiosa necessidade e mediante justificativa, as contratações ocorrerem com valores superiores ao da estimativa de preços decorrente de oscilações; e
- d) Reunir informações em forma de prestação de contas ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, expondo o resultado do uso dos recursos, dentre outros dados acerca dos valores e contratos realizados;

Ressalta-se que a sobredita Recomendação foi recebida em 16/04/2020, conforme se destaca abaixo, não tendo, todavia, sido protocolada nenhuma resposta pelo gestor municipal:



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



16/04/2020

Roundcube Webmail :: CORRESPONDÊNCIA MPC/AM

Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC/AM**
Remetente <protocolo@mpc.am.gov.br>
Para <pmbvr25@gmail.com>
Data 2020-04-16 16:14



• RECOMENDAÇÃO N. 334A-2020 - MP - FCVM.pdf (~229 KB)

--

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta, favor indicar no assunto: RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 334A/2020 - MP - FCVM

DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP

Contato: protocolo@mpc.am.gov.br ; comunicacao@mpc.am.gov.br

Não obstante a falta de resposta governamental, impende apontar que, em consulta realizada por este *Parquet* ao Portal da Transparência da Prefeitura de Boa Vista do Ramos (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/boavistadoramos>), bem como a outros veículos de comunicação, verificou-se que há uma **extrema carência de informações referentes aos gastos realizados com fundamento em ações para o combate ao COVID-19**, o que vai de encontro à Recomendação expedida e a toda a legislação que regulamenta o dever de transparência da Administração Pública, incluindo as normas criadas para regulamentar a situação de pandemia que nos encontramos.

Impende destacar, nesta seara, a atuação pedagógica desta Egrégia Corte de Contas, com a edição das seguintes Notas e Orientações Técnicas¹:

- Nota Técnica do TCE-AM para enfrentamento do COVID-19;
- Nota Técnica nº 01/2020-SECEXDICAMB (sobre descarte de resíduos sólidos);
- Orientação Técnica DICOP (sobre obras e serviços de engenharia);

¹ Disponíveis em: <http://www.tce.am.gov.br/?page_id=35806>

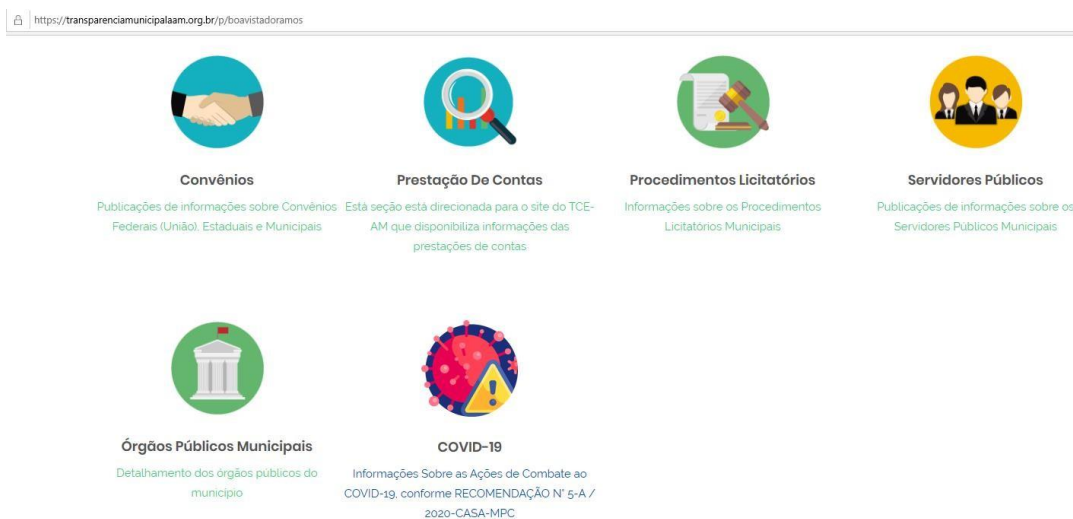


- Orientação Técnica nº 01/2020-DEAE (sobre contrato temporário de professores durante suspensão das aulas presenciais).

Assim, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas, todas as irregularidades até então verificadas, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto.

DO DIREITO

Analisando as informações disponíveis no Portal da Transparência de Boa Vista do Ramos, percebe-se que, apesar de constar um item exclusivamente acerca da COVID-19 (vide imagem a seguir), criado em atenção à Recomendação nº 5A/2020, de lavra do eminente Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, há apenas algumas publicações e nenhuma informação acerca dos recursos despendidos em face das ações de combate à pandemia.²



² Todos os acessos a Portais e demais sítios eletrônicos mencionados nesta Representação foram realizados em 26/05/2020.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



https://transparenciamunicipalaam.org.br/pj/boavistadoramos/f/covid19

Portal de acesso à informação e
Transparência
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

PÁGINA INICIAL LEGISLAÇÃO SOBRE O PORTAL SOBRE LAI PERGUNTAS FREQUENTES MANUAL DO CIDADÃO

PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS – COVID-19

O que você encontrará nesta seção: Informações Sobre as Ações de Combate ao COVID-19, conforme RECOMENDAÇÃO N° 5-A / 2020-CASA-MPC

Seu termo de pesquisa aqui... Pesquisa Avançada **PESQUISAR**

- Administracao Geral
 - DECRETO N° 005.pdf - Publicado em 15/04/2020 às 15:01:09
 - DECRETO N° 009 - 2020 - Dispoe sobre o toque de Recolher 11.04.2020.doc.pdf - Publicado em 15/04/2020 às 15:05:08
 - Decreto n.012. de 22 de abril se 2020, Prorrogação a Vigência do Decreto n. 008. de 23 de Março de 2020.pdf - Publicado em 23/04/2020 às 20:11:55
 - DECRETO N° 008 - 2020 - Dispoe sobre a Suspensão Atividades do Transporte Fluvial, Toque de Recolher - 23.03.2020.doc.pdf - Publicado em 15/04/2020 às 15:04:04
- Educacao
- Saude
 - Decreto n. 011. de 22 de abril de 2020. Prorroga a Vigência so Decreto n.006 de 20 de Março de 2020.pdf - Publicado em 23/04/2020 às 20:12:24
 - DECRETO N° 007 - 2020 - Cria o Comite de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavirus - COVID - 19 - 23.03.2020.doc.pdf - Publicado em 15/04/2020 às 15:03:02
 - DECRETO N°006.pdf - Publicado em 15/04/2020 às 15:02:13
 - Decreto n.010 de 21 de abril de 2020. Uso de máscaras Domésticas à população, no âmbito do municipio de Boa Vista do Ramos.pdf - Publicado em 23/04/2020 às 20:12:24

A mesma situação, de ausência de informações acerca das despesas da sobredita Prefeitura, permeia todo o exercício de 2020, sem que uma informação sequer tenha sido preenchida.

Amazona Portal de Acesso à Infor x

https://transparenciamunicipalaam.org.br/pj/boavistadoramos/f/despesas

Portal de acesso à informação e
Transparência
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

PÁGINA INICIAL LEGISLAÇÃO SOBRE O PORTAL SOBRE LAI PERGUNTAS FREQUENTES MANUAL DO CIDADÃO

PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS – DESPESAS

O que você encontrará nesta seção: Publicações de informações sobre as Despesas municipais

Seu termo de pesquisa aqui... Pesquisa Avançada **PESQUISAR**

- 2013
- 2014
- 2015
- 2016
- 2017
- 2018
- 2019
- 2020
 - 01 Janeiro
 - 02 Fevereiro
 - 03 Março
 - 04 Abril
 - 05 Maio



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Em que pesem as medidas adotadas pela Prefeitura para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a exemplo da aquisição de grupo gerador estacionário destinados a reestruturação da Unidade Mista Clóvis Negreiros (Chamamento Público nº 001/2020 - R\$ 63.700,00), a aquisição de utensílios médicos e equipamentos de proteção individual destinados aos profissionais de saúde e vigilância sanitária (Chamamento Público nº 002/2020 - R\$ 170.050,00), a aquisição de testes rápidos sorológico destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Chamamento Público nº 003/2020 - R\$ 100.000,00), localizadas por esta Procuradoria no site do Diário Oficial³, não há nenhuma outra informação referente aos gastos com estas e outras ações no Portal da Transparência.

Observou-se no Diário Oficial que foram realizados chamamentos públicos para o enfrentamento da emergência, consoante indicado acima, todavia, a falta de informações pormenorizadas (quantitativos, valor unitário, discriminação dos materiais adquiridos, destinação dos produtos, etc) impossibilita que se acompanhe devidamente como está sendo feita a realização de despesas pela sociedade.

Com relação ainda às licitações e contratos, cabe ressaltar que não há sequer uma informação referente ao ano de 2020, como ilustrado a seguir:

³ Disponível em: <<https://diariomunicipalaam.org.br>>



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



https://transparenciamunicipalaam.org.br/j/boavistadoramos/t/procedimentos-licitatorios

Portal de acesso à informação e
Transparência
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

PÁGINA INICIAL LEGISLAÇÃO SOBRE O PORTAL SOBRE LAI PERGUNTAS FREQUENTES MANUAL DO CIDADÃO

PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

O que você encontrará nesta seção: Informações sobre os Procedimentos Licitatórios Municipais

Seu termo de pesquisa aqui. Pesquisa Avançada **PESQUISAR**

- > 2013
- > 2014
- > 2015
- > 2016
- > 2017
- > 2018
- > 2019
- ▼ 2020
- ▼ Licitações

Nesse interim, considerando que a única fonte de informação foram as publicações no D.O., não se pode afirmar que as contratações e seus respectivos termos de referência possuem informações mais basilares, inclusive das que são determinadas a constar pela Lei nº 13.979/2020, a saber:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação

III - descrição resumida da solução apresentada

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Não bastasse a falta de transparência com os referidos gastos públicos, percebe-se ainda que a Prefeitura realizou Pregões Presenciais, em detrimento da forma eletrônica.

Como é sabido, a Instrução Normativa nº 206 de 2019 do Ministério da Economia estabeleceu prazos para Estados e Municípios começarem a usar obrigatoriamente a modalidade pregão eletrônico. Por Boa Vista do Ramos se tratar de Município com mais de 40 mil habitantes⁴, a obrigatoriedade passou a contar da data de 06 de abril de 2020.

Além disso, esta situação é agravada em tempos de pandemia, cujas determinações da Organização Mundial da Saúde é para que se evitem aglomerações. Logo, não condiz ao órgão público realizar pregões presenciais neste período, ainda que a IN 206/2019 assim não impusesse.

Destaca-se então que, em sentido contrário, a Prefeitura vem realizando constantemente este tipo de licitação em sua forma presencial, **fato este que, como ressaltado, tem sua gravidade acentuada em razão da pandemia e a necessidade de distanciamento social.**

A contar da publicação da Lei nº 13.979/2020 (06/02/2020), foram publicados os seguintes avisos de Pregões Presenciais no Portal da Transparência de Barreirinha:

⁴ Conforme dados do IBGE atualizados em 2019.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



- 1- **Nº 012/2020**, datado de 04/03/2020, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de materiais, utensílios e insumos de informática e processamento de dados a serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos da Prefeitura de Boa Vista do Ramos, com data de abertura prevista para 19/03/2020;
- 2- **Nº 013/2020**, datado de 04/03/2020, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a estruturação das unidades de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Ramos, com data de abertura prevista para 19/03/2020;
- 3- **Nº 014/2020**, datado de 04/03/2020, cujo objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a estruturação das unidades de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Ramos, com data de abertura prevista para 19/03/2020.

Foram localizadas, também, as publicações atinentes a homologação desses certames, levando-se a crer que transcorreram após a declaração de emergência no Município, ocorrida em 17/03/2020 (Decreto nº 005/2020).

Ademais, outras licitações, na modalidade Tomada de Preços, tiveram seus avisos publicados durante o período da pandemia, todos com previsão para os dias 04 e 05 de junho de 2020 (Tomadas de Preços nº 03 a 07/2020) e relacionadas a obras e serviços de engenharia em escolas municipais, também sem informações esmiuçadas.

Do exposto, temos uma precariedade de informações em total descompasso com o dever de transparência e probidade, dificultando, inclusive, a atuação do controle externo.



Desta feita, e de uma forma bem genérica, pode-se afirmar que não há compromisso de cumprir a legislação da transparência, e, mesmo nas informações divulgadas, faz-se necessário um esforço quase que hercúleo para se obter as informações aqui narradas e, mesmo nestas, vê-se nitidamente sua precariedade.

Diante disso, vê-se que a Prefeitura Municipal de Barreirinha falha com seus deveres de transparência, indo de encontro com as recomendações expedidas por este órgão ministerial, bem como deixa de adotar modalidade de licitação na forma eletrônica, deixando de cumprir as medidas de transparência e de prevenção dispostas na Lei nº 13.979/2020, o que pode acarretar eventual sanção de admoestação do Município pelo descumprimento da LRF, ou seja, impedimento do ente perceber transferências voluntárias, por imposição do art. 73-C da LC nº 101/2000.

DA MEDIDA LIMINAR

Em face de tudo o que foi explanado, percebe-se que o requisito da fumaça do bom direito resta claramente configurado, tendo em vista que todas as irregularidades e omissões apontadas nesta exordial apontam para a configuração de irresponsabilidade fiscal, pela não disponibilização de informações/documentos de transparência, como dispõe a LRF (arts. 48, 48-A e 49), a Lei nº 13.979/2020 (art. 4, §2º c/c art. 4º-E) e a Recomendação expedida à Prefeitura de Boa Vista do Ramos, no tocante às despesas realizadas durante e em razão da pandemia do COVID-19, além da não adoção da forma eletrônica quando da realização de licitação na modalidade Pregão.

O perigo na demora reside no fato de que a ausência de disponibilização das informações relativas aos gastos públicos com ações de combate à pandemia gera um estado de insegurança pública e de desordem, no qual não se sabe efetivamente o destino dos recursos, como eles são aplicados, bem como sua legitimidade e economicidade, o que vai de encontro ao Princípio



da Indisponibilidade do Interesse Público e ao de diversos princípios constitucionais já mencionados, além de dificultar o próprio exercício do Controle Externo.

Desta forma, é imprescindível que esta Corte determine, liminarmente, à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos que forneça, **no prazo de 10 dias**, todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à pandemia, devendo ser disponibilizadas em sítio eletrônico específico, devendo constar toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020.

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta Representação objetiva apurar as eventuais irregularidades referentes às despesas da Prefeitura de Boa Vista do Ramos com as medidas adotadas em razão da pandemia da COVID-19, especialmente aquelas referentes a processos licitatórios, motivo pelo qual este órgão ministerial requer a esta Colenda Corte de Contas que:

- a) receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) tendo em vista as irregularidades apontadas no corpo desta Representação, conceda medida liminar de modo a determinar à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, na pessoa do Prefeito, o Sr. Eraldo Trindade da Silva, que forneça **no prazo de 10 dias** todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à COVID-19, devendo ser disponibilizadas em sítio eletrônico específico, devendo constar ainda toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020;

c) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se pela notificação do responsável, o Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, o Sr. Eraldo Trindade da Silva, para que apresente razões de defesa, incluindo **justificativas e documentos**, referentes:

c.1) à falta de transparência dos gastos realizados com as ações de combate ao COVID-19, especialmente aquelas referentes a processos licitatórios;

c.2) à ausência de informações constantes no Portal da Transparência referentes às licitações;

c.3) à realização de Pregão Presencial em detrimento da forma eletrônica, em alinhamento com as medidas de prevenção dispostas na Lei nº 13979/2020;

c.4) a não alimentação, durante o exercício de 2020, do Portal da Transparência do Município com o devido registro de despesas, licitações, contratos, dispensas, balanços, relatório resumido de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, entre tantos outros determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320/64;

d) no mérito, caso confirmadas as irregularidades acima suscitadas, ou caso não sejam disponibilizadas as



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



informações requisitadas, sejam aplicadas multas por graves infrações à norma legal, nos termos do art. 54, inciso II da LOTCE, além da imposição de prazo legal para satisfação das irregularidades com a respectiva determinação de que seja regularizado o Portal da Transparência do Município, fazendo constar todas as informações exigidas nas citadas leis, não olvidando ainda da possibilidade de admoestação do Município pelo descumprimento da LRF, por imposição do art. 73-C da LC nº 101/2000.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 29 de maio de 2020.**

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGAMENDONÇA
Procuradora de Contas**

mca



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Documentos Anexos:

- DOC. 1 – Aviso de Chamamento Público nº 001/2020;
- DOC. 2 – Despacho Decisório de Adjudicação e Homologação do Chamamento Público nº 001/2020;
- DOC. 3 – Aviso de Chamamento Público nº 002/2020;
- DOC. 4 – Despacho Decisório de Adjudicação e Homologação do Chamamento Público nº 002/2020;
- DOC. 5 – Aviso de Chamamento Público nº 003/2020;
- DOC. 6 – Despacho Decisório de Adjudicação e Homologação do Chamamento Público nº 003/2020;
- DOC. 7 – Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 12/2020;
- DOC. 8 – Despacho Decisório de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 12/2020;
- DOC. 9 – Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 13/2020;
- DOC. 10 – Despacho Decisório de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 13/2020;
- DOC. 11 – Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 14/2020;
- DOC. 12 – Despacho Decisório de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 14/2020;
- DOC. 13 – Decreto nº 005, de 17 de março de 2020;
- DOC. 14 – Tomada de Preços nº 03/2020;
- DOC. 15 – Tomada de Preços nº 04/2020;
- DOC. 16 – Tomada de Preços nº 05/2020;
- DOC. 17 – Tomada de Preços nº 06/2020;
- DOC. 18 – Tomada de Preços nº 07/2020.